



Portaria n.º 001/2013/NUDEM-BH/DPMG

*Dispõe sobre o atendimento na Defensoria
Especializada na Defesa dos Direitos da Mulher em
Situação de Violência de Belo Horizonte
(NUDEM-BH).*

A COORDENADORA DA DEFENSORIA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do artigo 42, da Lei Complementar n.º. 65, de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Deliberação n. 011/2009, do Egrégio Conselho Superior, que determina que a atribuição para atuação do Defensor Público na área delimitada pelo órgão de atuação onde esteja lotado, não o exime de atender aos interesses coletivos e locais da comarca;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, da Deliberação n. 011/2009, do Egrégio Conselho Superior, que estabelece as Defensorias Especializadas atuarão nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, e na proteção, preservação e reparação dos direitos de grupos sociais vulneráveis como pessoas com deficiências, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, crianças e adolescentes, pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, conflitos fundiários urbanos e agrários;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, da Deliberação n. 011/2009, do Egrégio Conselho Superior, que estabelece ser vedada a subordinação das Defensorias Especializadas a qualquer outra instância administrativa, ressalvados os órgãos da Administração Superior;

CONSIDERANDO que a criação das Defensorias Especializadas teve como objetivo exatamente uma maior especialização dos órgãos de atuação e execução relativamente às matérias



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Defensoria Pública Especializada na Defesa dos Direitos das Mulheres em Situação de Violência

relacionadas à sua área de atuação, para o necessário incremento do acúmulo de pesquisa científica e conhecimento a ser aplicado em favor da melhor prestação de serviço aos assistidos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar segurança jurídica e publicidade à organização dos serviços e a necessidade de adequação e modernização da rotina de serviço da Defensoria Especializada na Defesa dos Direitos da Mulher em Situação de Violência de Belo Horizonte (NUDEM-BH) ao regime trazido pela Lei Federal n.º 11.340/2011;

CONSIDERANDO o entendimento dos órgãos de execução com atuação perante a Defensoria Especializada na Defesa dos Direitos da Mulher em Situação de Violência de Belo Horizonte (NUDEM-BH) adotado em reunião realizada no dia 28/01/2013, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - A Defensoria Pública Especializada da Defesa da Mulher em Situação de Violência da Capital (NUDEM/BH) fará atendimento específico e humanizado a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar que procurar o acesso aos serviços da Defensoria Pública, nos termos do art. 28 da Lei n.º 11.340/2006, mediante análise das prioridades e respeitados os critérios de hipossuficiência.

Art. 2º - Os(as) Defensores(as) Públicos(as) da Defensoria Pública Especializada da Defesa da Mulher em Situação de Violência da Capital (NUDEM/BH) atenderão às assistidas de segunda-feira a quinta-feira das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas) nos dias úteis.

§ 1º - Na sexta-feira, das 13h às 17h, a Defensoria Pública Especializada da Defesa da Mulher em Situação de Violência da Capital (NUDEM/BH) somente fará atendimento de urgência segundo a análise do(a) Defensor(a) Público(a) que estiver de plantão no dia.

§ 2º - A escala de plantão dos(as) Defensores(as) Públicos(as) na sexta-feira será elaborada de maneira equânime.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Defensoria Pública Especializada na Defesa dos Direitos das Mulheres em Situação de Violência

Art. 3º - Os(as) Defensores(as) Públicos(as) da Defensoria Pública Especializada da Defesa da Mulher em Situação de Violência da Capital (NUDEM/BH) buscarão atender no mínimo 10 (dez) assistidas por semana, salvo impossibilidade em razão de reunião, audiência ou diligência externa.

Parágrafo único – Não será observado a disposto no *caput* pelo (a) Defensores(as) Públicos(as) quando este(a) estiver no gozo de férias ou compensação ou licença.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria n.º 002/2012.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2013, devendo ser imediatamente divulgada na intranet da Defensoria Pública, bem como levada ao conhecimento de todos os órgãos da Administração Superior.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2013.

LAURELLE CARVALHO DE ARAÚJO

Coordenadora – Resolução n.º 187/2011

Defensora Pública

Madep 0622-D/MG